

Exmº Senhor

ARQUICONSLT, ARQUITETURA, ENGENHARIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.

Avenida Comendador Ferreira de Matos, n.º
793

4450-125

Matosinhos

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

513

2015-05-05

**ASSUNTO: MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT DYNAMICS
NAV/CIDADELA, SERVIÇOS DE SUPORTE/HELP DESK CIDADELA
E GESTÃO DOCUMENTAL – Notificação de Adjudicação e
documentos de Habilitação**

Levo ao conhecimento de V. Exa. que através do meu despacho de 05 de maio de 2015, lhes foi adjudicado o serviço referido em epígrafe, conforme proposta apresentada e pelo valor de Onze mil, novecentos e quarenta euros (11.940,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e ainda em conformidade com o Caderno de Encargos e o Convite respetivos.

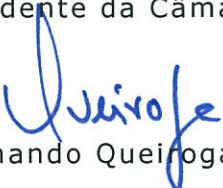
Por outro lado e de acordo com o estabelecido no n.º 7 do Convite, bem como no art. 83º e 126º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, deverá V. Exa. apresentar, no **prazo de 4 dias úteis** a contar da notificação de adjudicação, os documentos adiante indicados:

- i)** Declaração emitida conforme modelo anexo II ao convite;
- ii)** Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º, do CCP, nomeadamente:

- Autorização de consulta da situação tributária, concedida no sítio da internet www.e-financas.gov.pt;
 - Autorização de consulta da situação contributiva perante a segurança social, concedida no sítio da Internet www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta;
 - Certificado de registo criminal de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas;
- iii)** Certidão permanente ou código de acesso.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara


(Fernando Queiroga)

PJ

Detalhe do Contrato Nº 1473322

DATA DE PUBLICAÇÃO NO BASE	04-06-2015
TIPO(S) DE CONTRATO	Aquisição de serviços
TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste directo
DESCRIÇÃO	MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT DYNAMICS NAV/CIDADELA, SERVIÇOS DE SUPORTE/HELP DESK CIDADELA E GESTÃO DOCUMENTAL
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECURSO AO AJUSTE DIRETO	ausência de recursos próprios
ENTIDADES ADJUDICANTES - NOME, NIF	Município de Boticas, 506886964
ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS - NOME, NIF	ARQUICONSULT, ARQUITETURA , ENGENHARIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA., 505187299
OBJETO DO CONTRATO	MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT DYNAMICS NAV/CIDADELA, SERVIÇOS DE SUPORTE/HELP DESK CIDADELA E GESTÃO DOCUMENTAL
CPV'S	* 72268000-1 - Serviços de fornecimento de software, 11.940,00 €
DATA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	05-05-2015
DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	18-05-2015
PREÇO CONTRATUAL	11.940,00 €
PRAZO DE EXECUÇÃO	365 dias
LOCAL DE EXECUÇÃO - PAÍS, DISTRITO, CONCELHO	Portugal, Vila Real, Boticas
DOCUMENTOS	Contrato Arquiconsult-01.pdf
OBSERVAÇÕES	-
DATA DE FECHO DO CONTRATO	-
PREÇO TOTAL EFETIVO	0,00 €
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PRAZO	-
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PREÇO	-

RELATÓRIOS		
TIPO	DATA	AUTOR
Relatório de Formação de Contrato	04-06-2015	Paulo João Pereira Jorge

AJUSTE DIRECTO

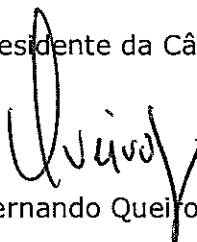
**MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT
DYNAMICS NAV/CIDADELA, SERVIÇOS DE SUPORTE /
HELP DESK CIDADELA E GESTÃO DOCUMENTAL**

CADERNO DE ENCARGOS

Documento composto por 11 Páginas, numeradas de 1 a 11.

Câmara Municipal de Boticas, 22 de abril de 2015

O Presidente da Câmara



(Fernando Queiroga)

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT DYNAMICS NAV/CIDADELA, SERVIÇOS DE SUPORTE / HELP DESK CIDADELA E GESTÃO DOCUMENTAL.**

Cláusula 2ª

Preço Base

Pelo serviço objecto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviços um valor total até Onze mil, novecentos e quarenta euros (11.940,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor corresponde ao preço base do concurso.

Cláusula 3ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos¹. 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos; c) O presente Caderno de Encargos; d) A proposta adjudicada; e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)

com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. O contrato terá a duração de um ano a contar da sua celebração.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar os serviços indicados na sua proposta.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6ª

Objecto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Boticas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio publico à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 8ª

Preço contratual

1 – Pela execução dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. 2 -O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1 -A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pela Câmara Municipal, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. 2 -Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. As faturas serão emitidas mensalmente.

Capítulo III

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Boticas pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Boticas pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Boticas tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Boticas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Boticas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Boticas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Boticas.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses, excluindo juros;

2 — O direito de resolução exercido por via judicial, nos termos da Clausula 15ª.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Boticas, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as

obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 14ª

Não haverá lugar à prestação de caução. No entanto e atendendo ao nº3, do art.º 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 -Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. 2 -Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro.

Especificações Técnicas

1. Objetivos do Serviço

Os objetivos do serviço são os seguintes:

- Manutenção do licenciamento Microsoft Dynamics NAV e Add-On CIDADELA (30 licenças);
- Serviço de suporte online do Prestador de Serviços e acesso à base de dados informativa e de conhecimento;
- Serviço remoto de atualizações evolutivas, legais e corretivas;
- Serviço de suporte telefónico/online (helpdesk de 2.ª e 3.ª linhas);
- Intervenções regulares "on site" (periodicidade trimestral às instalações do cliente).

2. Âmbito do serviço

Os seguintes Serviços serão cobertos pelo fornecimento:

- Disponibilização de atualizações e novas versões dos produtos licenciados Microsoft Dynamics NAV e Add-On CIDADELA;
- Instalação de "patches" e "service packs" Microsoft Dynamics NAV;
- Serviço de suporte online do Prestador de Serviços e acesso à base de dados informativa e de conhecimento;
- Serviço remoto de atualizações evolutivas, legais e corretivas, realizado em tempo útil para que sejam eficazes nos resultados do processamento das funcionalidades das aplicações em exploração em que interfiram;
- Serviço de suporte telefónico/online (helpdesk de 2.ª e 3.ª linhas);
- Assistência remota usando o TeamViewer® e uma Rede Privada Virtual, onde disponível;
- Intervenções regulares "On Site" com periodicidade trimestral às instalações do Cliente, agendadas para a última semana do trimestre a que digam respeito, salvo outra planificação alternativa a acordar entre o Cliente e o Prestador;
- Formação de utilizadores e elementos do suporte de 1.ª linha (Gabinete de Informática) nas atualizações que forem disponibilizadas. Não inclui formação em novos módulos ou componentes CIDADELA que venham a ser disponibilizados. Essa formação bem como a eventual implementação de novos componentes

disponibilizados será enquadrada no âmbito de um projeto de alargamento evolutivo do CIDAELA no município.

- Formação em manutenção, operação e administração ao suporte de 1.^a linha no Cliente, nas aplicações em exploração. Esta formação poderá ser realizada em conjunto para os seis municípios associados da AMAT e nas instalações desta.

3. Responsabilidades do Prestador de Serviços

As responsabilidades do Prestador de Serviços no âmbito deste fornecimento incluem:

- Resolução em tempo útil dos incidentes relacionados com o serviço;
- Obrigatoriedade de notificação ao Cliente através do Gabinete de Informática de todas as manutenções programadas e não programadas aplicadas ao sistema de carácter evolutivo, legal, corretivo, ou outras quaisquer alterações a configuração, código ou base de dados executadas através de serviço remoto.

4. Disponibilidade do Serviço

Os parâmetros de cobertura específicos para os serviços abrangidos por este fornecimento são os seguintes:

- suporte telefónico: 09:00 às 18:00 nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados);
- suporte online: Monitorado das 09:00 às 18:00 nos dias úteis. Os pedidos registados fora do horário de expediente serão recolhidos, no entanto nenhuma ação pode ser garantida até o próximo dia de trabalho.

5. Solicitações de Serviço

A intervenção/resolução de solicitações será realizada em modo remoto, sempre que possível. A intervenção "On Site" far-se-á sempre que a resolução remota não se aplique. O Prestador complementar o suporte remoto com as deslocações trimestrais agendadas, às instalações do cliente. No que concerne à categorização dos pedidos existirão 3 tipos de pedidos/intervenções:

- Pedido de Informação, esclarecimentos, apoio à exploração, etc.
- Manutenção Corretiva

- Manutenção Evolutiva e Legal

6. Forma de Prestação de Serviço

O âmbito dos serviços a fornecer visa o suporte aplicativo e o apoio ao coletivo de utilizadores do Microsoft Dynamics NAV e Add-On CIDAELA, por parte do Prestador de Serviços, em todas as vertentes descritas anteriormente, referentes ao serviço de suporte.

Para a realização do serviço, seguir-se-á o seguinte procedimento:

Passo 1:

Os utilizadores do Cliente comunicam os seus problemas/necessidades a uma entidade coordenadora no seu seio (Gabinete de Informática), que terá como responsabilidade efetuar uma primeira triagem do Problema/pedido. Se o pedido já tiver um histórico de resolução e/ou se esta entidade tiver competências para o resolver, o ciclo do pedido é encerrado logo neste ponto, confinando o seu envolvimento à resolução interna do cliente.

Para ser possível operacionalizar de forma eficiente e eficaz o apoio 1.ª linha na entidade coordenadora no seio do cliente, será fornecida formação em manutenção, operação e administração a essa entidade, pelo Prestador, em todos os módulos CIDAELA em produção no cliente.

Passo 2:

Se o pedido não puder ser satisfeito internamente pelo cliente no Apoio de 1ª Linha, este deverá ser comunicado ao Prestador (Apoio de 2ª Linha) pelo Gabinete de Informática, através do sistema de gestão de pedidos de suporte a disponibilizar por este último. Neste passo, o coordenador do cliente deverá caracterizar detalhadamente o problema/solicitação, documentando com exemplos ou outra informação complementar.

O serviço de suporte a Aplicações e Clientes do Prestador irá analisar a situação, validando os dados e informação reportadas. Se esta entidade tiver competências para resolver o pedido, irá efetuá-lo, encerrando o processo neste ponto com a resposta (Passo 5) ao Apoio de 1ª Linha (coordenador) do cliente e, consequentemente, deste para o utilizador final (Passo 6).

Passo 3:

Se o mesmo se refletir de complexidade acrescida este será encaminhado para uma

equipa de especialistas nos vários módulos da solução implementada, para análise detalhada, estimativa e resolução.

Passo 4:

Uma vez resolvida a solicitação/intervenção, esta será objeto de comunicação ao Apoio de 2ª Linha, e consequentemente ao Apoio de 1ª Linha do Cliente (Passo 5) e ao utilizador final (Passo 6).

Passo 5:

Fluxo de resposta: Apoio de 2ª Linha (Prestador) -> Apoio de 1ª Linha (Cliente), Gabinete de Informática.

Passo 6:

Fluxo de resposta: Apoio de 1ª Linha (coordenador do Cliente), gabinete de Informática -> Utilizador final.

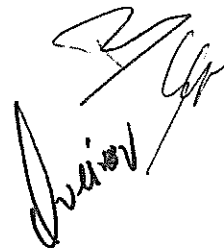
7. Ferramentas de Gestão e Acompanhamento

A gestão do serviço proposto será assegurada pelo Responsável do Cliente (Account Manager) e pelo Diretor de Operações do Prestador, cuja responsabilidade será a de processar a informação necessária ao seguimento da atividade do Prestador, relativamente aos resultados do serviço prestado e de garantir a respetiva qualidade de serviço.

A informação recolhida, será consolidada em relatórios de tipologia e periodicidade diversas:

- Relatórios Trimestrais: Relatório de Atividade;
- Relatórios Anuais: Relatório Consolidado.

O Relatório de Atividade, será constituído por uma descrição sumária das intervenções solicitadas e das atividades realizadas no período, relativamente ao serviço disponibilizado pelo Prestador.



CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT DYNAMICS NAV/CIDADELA, SERVIÇOS DE SUPORTE/HELP DESK CIDADELA E GESTÃO DOCUMENTAL

Entre:

MUNICIPIO DE BOTICAS, NIF 506 886 964, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, endereço electrónico *município@cm-boticas.pt*, telefone n.º 276410200 e fax n.º 276410201, neste acto legalmente representado pelo Vice-Presidente da Câmara, **Fernando Eirão Queiroga** cartão de cidadão n.º 08431148 7ZY3, válido até 21/04/2018.

SEGUNDO:

ARQUICONSLT, ARQUITETURA, ENGENHARIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA. com sede na Avenida Comendador Ferreira de Matos, n.º 793, 4450-125 Matosinhos, NIF e matrícula 505 187 299, da conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1ª secção neste ato legalmente representado por **Sérgio Luís Martins do Espírito Santo**, cartão de cidadão n.º 10267727 1ZY9, válido até 26/02/2019, e **Pedro Manuel de Oliveira Castel-Branco Ferreira**, cartão de cidadão n.º 07835125 1ZZ4, válido até 05/06/2018 qualidade e poderes verificada pela certidão conforme consulta efetuada no sítio da internet <https://portaldapempresa.pt>.

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objeto a Manutenção do Licenciamento Microsoft Dynamics Nav/CidadeLA, Serviços de Suporte / Help Desk CidadeLA e Gestão Documental, precedido de Ajuste Directo e adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Presidente da Câmara de 05 de maio de 2015, em conformidade com o Caderno de Encargos, devidamente aprovado por despacho do Presidente da Câmara de 24 de abril de 2015, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

O serviço objeto do procedimento será executado no prazo de 1 ano.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pelo serviço previsto na cláusula 1.ª, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de Onze mil, novecentos e quarenta euros (11.940,00€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula 4.ª

Pagamentos

As quantias devidas pelo primeiro outorgante nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo máximo de 30 dias após a recepção pelo primeiro outorgante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 5.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro. No entanto e atendendo ao nº3 do mesmo diploma pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

Prevalência

1 – Consideram-se como condições a observar no serviço, as expressas no contrato, os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos, Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo segundo outorgante.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 8.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Enquadramento orçamental

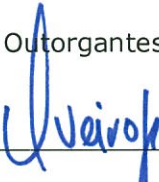
A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental, 0200/020219, conforme proposta de cabimento n.º 638, compromisso n.º 1099 e requisição externa de despesa n.º 512.

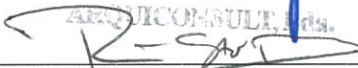
O segundo Outorgante apresentou ainda os seguintes documentos:

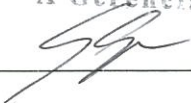
- 1 – Certidão (Consulta), emitida pelo Serviço de Finanças de Matosinhos em 13 de maio de 2015, comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação tributária devidamente regularizada;
- 2 – Certidão (Consulta), emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 13 de maio de 2015, comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação contributiva devidamente regularizada;
- 3 – Certificado de Registo Criminal dos gerentes da firma;
- 4 – Declaração nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos.

Boticas, 18 de maio de 2015

Os Outorgantes





A Gerência


Exmº Senhor

Arquiconsult, Arquitetura, Engenharia e
Sistemas de Informação Lda.

Rua Fernando Namora, nº 24B

2675-487 ODIVELAS



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

456

Data

2015-04-22

ASSUNTO: CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT DYNAMICS NAV/CIDADELA, SERVIÇOS DE SUPORTE / HELP DESK CIDADELA E GESTÃO DOCUMENTAL/ AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL

Para o efeito, convida-se V. Ex.ª. a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de Manutenção do Licenciamento Microsoft Dynamics Nav/Cidadela, Serviços de Suporte / Help Desk Cidadela e Gestão Documental.

1) Objeto do contrato:

Manutenção do Licenciamento Microsoft Dynamics Nav/Cidadela, Serviços de Suporte / Help Desk Cidadela e Gestão Documental.

2) Entidade Adjudicante:

"Câmara Municipal de Boticas", com sede na Praça do Município, 5460-304 Boticas;

3) Órgão que tomou a decisão de contratar:

O Presidente da Câmara, no âmbito das suas competências.

4) Prazo e entrega da Proposta

A data limite de entrega da proposta é até às 17h30m, do dia 30 de abril de 2015.

5) Modo de Apresentação da proposta

A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente no endereço electrónico aprovisionamento@cm-boticas.pt.

6) Dúvidas e Esclarecimentos

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através do e-mail [**aprovisionamento@cm-boticas.pt**](mailto:aprovisionamento@cm-boticas.pt).
- b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através do e-mail [**aprovisionamento@cm-boticas.pt**](mailto:aprovisionamento@cm-boticas.pt).

7) Os documentos de habilitação

Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 4 dias após a recepção da respectiva notificação, através do e-mail [**aprovisionamento@cm-boticas.pt**](mailto:aprovisionamento@cm-boticas.pt), os respectivos documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão Permanente ou Código de Acesso.

8) Documentos da proposta

- a) De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite.
- b) Proposta de preço, elaborada de acordo com o anexo III, ao presente convite;

9) O valor base do procedimento

O valor base do procedimento a considerar é de até **Onze mil, novecentos e quarenta euros (11.940,00 €)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10) Critério de Adjudicação

A adjudicação será efectuada ao mais baixo preço para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b), n. 1, artigo 74º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

11) Prestação da Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro. No entanto e atendendo ao nº3 do mesmo diploma pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

12) Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

13) Esclarecimentos sobre as propostas

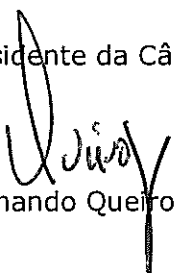
A CÂMARA, poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimento sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

14) Legislação Aplicável

Em tudo o omissa na presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara



(Fernando Queiroga)

ANEXO I

Modelo de declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾ :

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

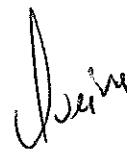
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾ ;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;



f) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾;

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a

apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

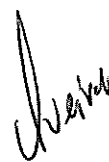
(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];

c) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas

situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

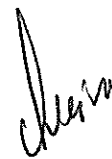
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Proposta de preço



_____, com sede social em _____, contribuinte fiscal número _____, depois de ter tomado inteiro conhecimento do concurso **"MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT DYNAMICS NAV/CIDADELA, SERVIÇOS DE SUPORTE / HELP DESK CIDADELA E GESTÃO DOCUMENTAL"**, a que se refere o Convite nº _____, datado de _____, do Município de Boticas, declara que se obriga a prestar o serviço objecto do concurso, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos, pelo seguinte preço global: _____.

Às quantias acima mencionadas acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submeterá em tudo o que respeita à execução do fornecimento ao que se encontra prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

(Data)

(Assinatura)

/

DESPACHO

AJUSTE DIRETO

MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT DYNAMICS NAV/CIDADELA, SERVIÇOS DE SUPORTE/HELP DESK CIDADELA E GESTÃO DOCUMENTAL

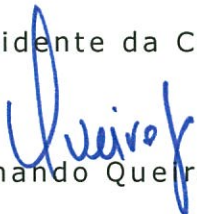
Considerando o projeto da decisão de adjudicação, bem como dos demais documentos que compõem o processo do Ajuste Direto, ao abrigo da competência que me é conferida nos termos das alíneas f) e g) do n.º1, do art. 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, adjudico, em conformidade com o previsto nas disposições combinadas dos art(s). 73º, 74º e 76º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, à firma "**ARQUICONCONSULT, ARQUITETURA, ENGENHARIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.**", com sede na avenida Comendador Ferreira de Matos, n.º 793, 4450-125 Matosinhos, o serviço em causa, pelo valor de Onze mil, novecentos e quarenta euros (11.940,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais determino a dispensa de prestação de caução de acordo com o nº2 do art. 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de e aprovo a minuta do contrato em conformidade com o estabelecido no nº1, do artigo 98.º, do mesmo diploma legal.

À presente despesa corresponde o Cabimento n.º 638, Compromisso n.º 1099 e Requisição Externa de Despesa n.º512.

Câmara Municipal de Boticas, 05 de maio de 2015

O Presidente da Câmara


(Fernando Queiroga)

PROJECTO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

**ASSUNTO: MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT
DYNAMICS NAV / CIDADELA, SERVIÇOS DE SUPORTE
/HELP DESK CIDADELA E GESTÃO DOCUMENTAL**

Considerando o serviço acima referido, submeti à consideração superior a minha informação de 22 de abril de 2015, através da qual foi proposta, nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

A referida informação mereceu despacho favorável de 24 de abril de 2015, do Presidente da Câmara.

Neste sentido, e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convite à empresa "Arquiconsult, Arquitetura, Engenharia e Sistemas de Informação, Lda."

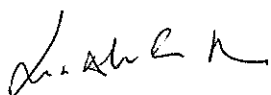
Da análise efetuada e tendo em consideração o critério de adjudicação adoptado e divulgado através do Convite, entende-se que o serviço deva ser adjudicado à firma "Arquiconsult, Arquitetura, Engenharia e Sistemas de Informação, Lda.", com sede em Matosinhos uma vez que a proposta é economicamente vantajosa face à análise do factor (preço).

Propõe-se:

- . Ao abrigo do disposto no art. 73º, do CCP a adjudicação do serviço a "Arquiconsult, Arquitetura, Engenharia e Sistemas de Informação, Lda.";
- . Nos termos do estabelecido na al. a), do nº1, do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho autorização para a realização da despesa, no valor de Onze mil novecentos e quarenta euros (11.940,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Câmara Municipal de Boticas, 04 de maio de 2015

O Técnico



(Luís Barbosa)

Exmº Senhor

Arquiconsult, Arquitetura, Engenharia e
Sistemas de Informação, Lda.

Avenida Comendador Ferreira de Matos,
nº 793

4450-125 MATOSINHOS

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

593

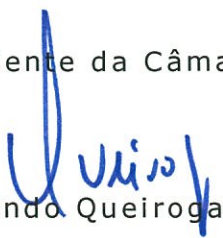
2015-05-13

**ASSUNTO: MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT DYNAMICS
NAV/CIDADELA, SERVIÇOS DE SUPORTE/HELP DESK CIDADELA
E GESTÃO DOCUMENTAL / MINUTA DO CONTRATO**

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 100º, do Decreto-Lei
nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e relativamente à aquisição dos serviços
em epígrafe, envio a V. Exas. a minuta do contrato respectivo, cuja
aprovação nos deverá ser comunicada **NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS
ÚTEIS**, findos os quais e na falta dessa comunicação, a mesma será
considerada aprovada.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara


(Fernando Queiroga)

MINUTA DO CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT DYNAMICS NAV/CIDADELA, SERVIÇOS DE SUPORTE/HELP DESK CIDADELA E GESTÃO DOCUMENTAL

Entre:

MUNICIPIO DE BOTICAS, NIF 506 886 964, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, endereço electrónico *município@cm-boticas.pt*, telefone n.º 276410200 e fax n.º 276410201, neste acto legalmente representado pelo Vice-Presidente da Câmara, **Fernando Eirão Queiroga** cartão de cidadão n.º 08431148 7ZY3, válido até 21/04/2018.

SEGUNDO:

ARQUICONSULT, ARQUITETURA, ENGENHARIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA. com sede na Avenida Comendador Ferreira de Matos, n.º 793, 4450-125 Matosinhos, NIF e matrícula 505 187 299, da conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1ª secção neste ato legalmente representado por **Sérgio Luís Martins do Espírito Santo**, cartão de cidadão n.º 10267727 1ZY9, válido até 26/02/2019, e **Pedro Manuel de Oliveira Castel-Branco Ferreira**, cartão de cidadão n.º 07835125 1ZZ4, válido até 05/06/2018 qualificação e poderes verificada pela certidão conforme consulta efetuada no sítio da internet <https://portaldaempresa.pt>.

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objeto a Manutenção do Licenciamento Microsoft Dynamics Nav/Cidadela, Serviços de Suporte / Help Desk Cidadela e Gestão Documental, precedido de Ajuste Directo e adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Presidente da Câmara de 05 de maio de 2015, em conformidade com o Caderno de Encargos, devidamente aprovado por despacho do Presidente da Câmara de 24 de abril de 2015, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

O serviço objeto do procedimento será executado no prazo de 1 ano.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pelo serviço previsto na cláusula 1.ª, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de Onze mil, novecentos e quarenta euros (11.940,00€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula 4.ª

Pagamentos

As quantias devidas pelo primeiro outorgante nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo máximo de 30 dias após a recepção pelo primeiro outorgante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 5.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro. No entanto e atendendo ao nº3 do mesmo diploma pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

Prevalência

1 – Consideram-se como condições a observar no serviço, as expressas no contrato, os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos, Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo segundo outorgante.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Cláusula 8.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Enquadramento orçamental

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental, 0200/020219, conforme proposta de cabimento n.º 638, compromisso n.º 1099 e requisição externa de despesa n.º 512.

O segundo Outorgante apresentou ainda os seguintes documentos:

(...)

Boticas, ----- de ----- de 2015

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

DECLARAÇÃO

1 – Paulo Jorge Pereira Marques, titular do Cartão de Cidadão nº 11620888, residente em Rua do Barril, nº9, 2670-750 Lousa - Loures, na qualidade de representante legal do concorrente ARQUICONSULT com o número único de matrícula e pessoa colectiva nº 505187299, com sede na Av. Comendador Ferreira de Matos, 793 - 1º - Sala C1 - 4450-125 – Matosinhos, tendo tomado conhecimento das peças do procedimento “Manutenção do Licenciamento Microsoft Dynamics NAV/Cidadela, Serviços de Suporte/ Help Desk Cidadela e Gestão Documental”, declara, sob compromisso e honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Procuração para nomeação do representante legal, através do ficheiro Procuração.pdf;
- b) Proposta para “Manutenção do Licenciamento Microsoft Dynamics NAV/Cidadela, Serviços de Suporte/ Help Desk Cidadela e Gestão Documental”
- c) Anexo I – Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos
- d) Anexo II – Proposta de Preço a que se refere a alínea b) do n.º8 do Convite

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;



- ii. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Odivelas, 30 de Abril de 2015

Paulo Jorge Pereira Marques
Representante Legal



DECLARAÇÃO

1 – Paulo Jorge Pereira Marques, titular do Cartão de Cidadão nº 11620888, residente em Rua do Barril, nº9, 2670-750 Lousa - Loures, na qualidade de representante legal do concorrente ARQUICONSULT com o número único de matrícula e pessoa colectiva nº 505187299, com sede na Av. Comendador Ferreira de Matos, 793 - 1º - Sala C1 - 4450-125 – Matosinhos, depois de ter tomado inteiro conhecimento do concurso “Manutenção do Licenciamento Microsoft Dynamics NAV/Cidadela, Serviços de Suporte/ Help Desk Cidadela e Gestão Documental”, a que se refere o convite nº 456, datado de 22-04-2015, do Município de Boticas, declara que se obriga a prestar o serviço objecto do presente concurso, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos, pelo seguinte preço global: 11.940,00€ (Onze mil, e novecentos e quarenta euros).

Às quantias acima mencionadas acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submeterá em tudo o que respeita à execução do fornecimento ao que se encontra prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Odivelas, 30 de Abril de 2015

Paulo Jorge Pereira Marques
Representante Legal

ARQUICONSLT

Your success. Our solutions.



Proposta para a Prestação de Serviços de Suporte à actual solução CIDADELA
baseada em Microsoft Dynamics NAV

Lisboa, 30 de Abril de 2015
Proposta Nº: ARQ2015-045

www.arquiconsult.com

Versão	Revisão	Data	Resp.
ARQ2015-045	• Proposta Original	2015-04-30	SES



Índice

1	Introdução	3
1.1	Enquadramento	3
1.2	Objectivos	3
1.3	Âmbito.....	3
1.3.1	Suporte à operação	4
2	Pressupostos.....	5
2.1	Licenciamento.....	5
2.2	Gerais	5
2.3	De alocação dos elementos do cliente	5
2.4	De condições de trabalho	6
3	Condições de Garantia e Manutenção	7
3.1	Condições de Garantia da Solução	7
3.2	Condições de Manutenção e Suporte	7
3.3	Condições de Assistência Técnica.....	8
4	Condições Financeiras e Administrativas	10
4.1	Resumo Financeiro	10
4.2	Condições de Facturação e Pagamento.....	10
4.3	Validade da Proposta.....	10
5	Garantia de Qualidade	11
6	Referências de Implementações Similares	12
7	Apresentação da empresa.....	13
7.1	Descrição.....	13
7.2	Posicionamento no Mercado.....	14
7.3	Competências	15
7.4	Dados Fiscais	16
7.5	Dados bancários.....	16
7.6	Contactos	16

1 INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

Na sequência do amável convite que nos dirigiram, temos o prazer de remeter para vossa apreciação a nossa melhor proposta para **Prestação de Serviços de Suporte** com vista ao suporte à actual solução CIDAELA no MUNICÍPIO DE BOTICAS, em toda a vertente aplicacional ligada ao Microsoft Dynamics NAV e respectivos interfaces

Com o contributo da nossa sólida experiência em projectos deste tipo, é apresentada uma solução criteriosamente fundamentada que, acreditamos, potenciará o sucesso do Projecto em vista.

1.2 Objectivos

É nosso objectivo iniciar uma relação de parceria com o MUNICÍPIO DE BOTICAS, criando assim condições de relacionamento e confiança que nos permitam em conjunto realizar um caso de sucesso que se quer comum às duas empresas.

Espera-se, com esta proposta, que o MUNICÍPIO DE BOTICAS tenha o suporte, operacional e evolutivo, necessário para a operação do seu sistema integrado, Microsoft Dynamics NAV e respectivo add-on CIDAELA, funcionando a Arquiconsult como parceiro global para esta área.

1.3 Âmbito

Esta proposta tem como o âmbito a contratação de um serviço de suporte correctivo e evolutivo, à Aplicação Microsoft Dynamics NAV e respectivo add-on CIDAELA. Esta proposta visa dar resposta aos seguintes tipos de situação de suporte:

- Suporte à operação diária da MUNICÍPIO DE BOTICAS nas vertentes:
 - Obras Municipais
 - Orçamento / Financeira
 - Despesa
 - Receita
 - Aprovisionamento
 - Equipamentos / Viaturas
 - Empreitadas e Contratos
 - Urbanismo
 - Águas
 - Recursos Humanos
 - Imobilizado
 - Atendimento

1.3.1 Suporte à operação

A estimativa de esforço associada ao suporte à operação diária é de **24 dias/ano** (Saldo acumulável entre meses, com transição de saldos entre contratos), dividido pelas diferentes áreas funcionais. Este suporte visa, entre outros dar resposta a:

- Esclarecimentos e formação
- Aplicação de patchs tecnológicos e Actualizações legais, configuração e testes sobre os mesmos
- Desenvolvimento/implementação de novas funcionalidades
- Upgrades de versão (assim o saldo o permita)

No que se refere ao **processo de atualizações legais**, tipicamente, o MUNICÍPIO DE BOTICAS será notificada das alterações, assim como do esforço envolvido na aplicação dos patchs (a ser imputado ao contrato de manutenção) e respetiva proposta de datas.

2 PRESSUPOSTOS

Passamos a identificar os pressupostos utilizados na elaboração desta proposta.

2.1 Licenciamento

Esta proposta de contrato serviços de manutenção e suporte tem com pré-requisitos que a **MUNICÍPIO DE BOTICAS**:

- Tenha o contrato de Business Ready Enhancement Plan activo para todo o software Microsoft Dynamics NAV
- Disponibilidade para nomear a Arquiconsult ou a SoftStore como o seu parceiro junto da Microsoft, por um período mínimo de 1 ano.

Sobre a **SoftStore**:

A SoftStore é a empresa de **distribuição de software** detida pelos 4 maiores parceiros Dynamics NAV em Portugal com a missão de disponibilizar a **Localização Portuguesa** para o Microsoft Dynamics NAV, devidamente, traduzida e localizada para a legislação portuguesa.

A SoftStore assume o compromisso de **evoluir** a localização com novas funcionalidades e **entrega atempada dos requisitos legais**. Entre outras tem as seguintes características:

- Adaptada às reais necessidades das empresas que operam em Portugal
- Certificada pela Autoridade Tributária (AT)
- Certificada pela Microsoft CfMD
- A versão em utilização esteja suportada pela Microsoft ou SoftStore

2.2 Gerais

Todos os preços aqui apresentados são em Euros aos quais será adicionado a taxa de IVA em vigor no momento da facturação.

2.3 De alocação dos elementos do cliente

É essencial a designação de um Chefe de Projecto por parte do **MUNICÍPIO DE BOTICAS**, com autoridade para desbloquear situações de impasse que possam surgir e com capacidade de decisão, ou com acesso a quem de direito, em qualquer assunto respeitante ao contrato.



2.4 De condições de trabalho

Os trabalhos, acções de formação e reuniões a realizar nas instalações do MUNICÍPIO DE BOTICAS serão os considerados indispensáveis ao sucesso do projecto. Para este efeito, será necessário o MUNICÍPIO DE BOTICAS disponibilizar uma sala com as características necessárias à realização do projecto a qual deverá também contemplar o uso de uma impressora.

O espaço disponibilizado deve poder ser adaptado à realização de acções de formação, workshops, apresentações e reuniões do projecto, com a disponibilização de projector de vídeo se possível e quando necessário. Em projectos feitos nas nossas instalações, disponibilizamos estas condições.

O MUNICÍPIO DE BOTICAS facilitará os meios de comunicação habituais (telefone e internet) necessários ao estabelecimento de contactos entre os consultores destacados e a Arquiconsult ou a Microsoft Business Solutions.

Deverão ser disponibilizadas, quando se justifique, cópias dos manuais de formação ou outras.

O MUNICÍPIO DE BOTICAS facilitará o acesso às suas instalações aos nossos consultores e pessoal especializado necessário à realização do projecto nos horários normais de funcionamento, bem como noutros caso seja absolutamente necessário a realização do trabalho.

3 CONDIÇÕES DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

3.1 Condições de Garantia da Solução

Fornecemos um ano de garantia contra erros de *software* instalado ou erros de implementação nas mesmas condições técnicas em que é fornecida a manutenção do ponto seguinte, e sem qualquer custo para o cliente.

Erros da plataforma Microsoft Dynamics NAV que eventualmente existam serão reportados pela Arquiconsult à Microsoft Portugal, usando o nosso SLA (Service Level Agreement), explicitado na minuta de contrato em anexo.

3.2 Condições de Manutenção e Suporte

Para a assistência técnica da solução, excluída da garantia, ou simplesmente apoio, manutenção correctiva ou evolutiva, a Arquiconsult propõe um contrato de manutenção com base num pacote de horas pré-definido.

Para além do pacote de horas contratado com a Arquiconsult, o MUNICÍPIO DE BOTICAS tem direito a uma série de benefícios disponibilizados pela Microsoft, desde que respeite o plano de upgrade e garantia do software (*enhancement plan*).

O cumprimento do plano de upgrade e garantia traduz-se nos seguintes benefícios chave:

- Acesso às actualizações da Versão e do Produto: durante o período de vigência do *Business Ready Enhancement Plan*, o MUNICÍPIO DE BOTICAS terá acesso a qualquer nova versão publicada do Microsoft Dynamics NAV;
- Acesso aos *Service Packs* e correcções disponibilizados pela Microsoft/SoftStore;
- Acesso às Versões Regulamentares e Fiscais: acesso às actualizações desenvolvidas em resposta a requisitos regulamentares e fiscais.

Os serviços de implementação dos benefícios acima não estão incluídos no *enhancement plan* da Microsoft, pelo que, caso necessário, deverão ser solicitados à Arquiconsult no âmbito da presente proposta de manutenção e suporte.

A Arquiconsult, de forma a garantir resposta atempada às solicitações de apoio, recomenda que seja disponibilizado um acesso remoto ao sistema, suficientemente rápido, que possa ser aberto a qualquer momento a pedido ou que possa ser aberto pelos nossos consultores quando necessário.



3.3 Condições de Assistência Técnica

Para os serviços de suporte/assistência técnica/*helpdesk* técnico, e manutenção em geral, a Arquiconsult disponibiliza um serviço de suporte constituído por uma equipa qualificada e certificada em Microsoft Dynamics NAV e gestão de infra-estruturas.

O requisito base para acesso ao serviço é a existência de um contrato de manutenção válido, assinado entre o MUNICÍPIO DE BOTICAS e a Arquiconsult.

O serviço de suporte assenta nos seguintes pontos principais:

- ☐ Serviço de *helpdesk* com linha telefónica dedicada – telf. 707 999 002 – a funcionar de Segunda a Sexta, das 09.00H-13.00H e das 14.00H- 18.00H. O horário é alargado para situações de emergência.
 - ☐ SLA, nível de serviço garantido, de 48 horas úteis para início da resolução de um problema não grave e 24 horas úteis para um problema considerado grave, com os seguintes detalhes associados:
 - Intervalo do tempo para a finalização do trabalho, após o início da resolução:
 - Normal: É expectável apresentação de solução no prazo de 48 horas úteis.
 - GRAVE: É expectável apresentação de solução no prazo de 24 horas úteis.
 - Caso os SLA's definidos não sejam satisfeitos:
 - Todo o esforço efetuado após o prazo definido para a apresentação da solução não será imputado ao contrato de suporte
 - Constituiu razão para resolução do contrato
- O termo “**Apresentação de Solução**” configura uma das seguintes situações:
- Resolução da situação
 - Apresentação de “Work Around”, ou seja de procedimento para ultrapassar a situação
 - Identificação das ações a desencadear com vista à resolução da situação
- ☐ Livre utilização do crédito de horas do contrato de manutenção para actividades no âmbito da manutenção correctiva ou evolutiva;
 - ☐ Acesso livre de encargos à aplicação de identificação e gestão de ocorrências da Arquiconsult: o *goTicket*. A aplicação, proprietária da Arquiconsult, é suportada numa ferramenta WEB de gestão de incidentes (*ticketing*), que permitirá ao MUNICÍPIO DE BOTICAS acesso a todo o histórico de ocorrências registadas e a conhecer em qualquer momento o estado da resolução de cada ocorrência reportada.
 - ☐ Nivelamento do processo de resolução:
 - 1ª Linha de intervenção por e-mail ou telefone;
 - 2ª Linha de intervenção remota;
 - 3ª Linha de intervenção *on site* (nas instalações do cliente).

Para garantir o correcto seguimento e resolução das ocorrências, é sempre designado um Chefe de Projecto por parte da Arquiconsult, com mais de 10 anos de experiência em Microsoft Dynamics NAV.



A Arquiconsult, de forma a garantir resposta atempada às solicitações de apoio, recomenda que seja disponibilizado um acesso remoto ao sistema, suficientemente rápido, que possa ser aberto a qualquer momento a pedido ou que possa ser aberto pelos nossos consultores quando necessário.

4 CONDIÇÕES FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS

Todos os preços em Euros aos quais acresce a taxa de IVA legal.

4.1 Resumo Financeiro

TOTAL Contrato Anual de Suporte (dias)	24
TOTAL Contrato Anual de Suporte, com Desconto (EUR)	11.940,00 €
Mensalidade Suporte (EUR)	995,00 €

* Aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor no momento da facturação

4.2 Condições de Facturação e Pagamento

Relativamente ao contrato de Suporte Microsoft Dynamics NAV (Serviços), será emitida uma factura correspondente à mensalidade dos serviços no final do mês respectivo (1/12 do valor do contrato), com condição de pagamento a 30 dias.

Os pagamentos deverão ser feitos por transferência bancária, sem custos adicionais para a Arquiconsult.

4.3 Validade da Proposta

A presente proposta é válida pelo prazo de 66 dias a contar da data de entrega, ou da sua última revisão.

5 GARANTIA DE QUALIDADE

Os serviços de auditoria de qualidade da Arquiconsult têm sido recorrentemente utilizados pela própria Microsoft para avaliação de implementações Dynamics NAV realizadas por outros parceiros concorrentes.

Os consultores da Arquiconsult possuem mais de 170 certificações, das quais 17 com a qualificação máxima atribuível pela Microsoft Business Solutions – certificação Master -, garantindo assim que os seus consultores estão continuamente formados e dotados do maior grau de exigência requerida pela Microsoft.

6 REFERÊNCIAS DE IMPLEMENTAÇÕES SIMILARES

Em:

<http://www.arquiconsult.com/pt/component/content/article/84-knowledge-corner/293-success-stories>

podem ser consultadas todas as referências da Arquiconsult das quais várias com case-studies publicados.



7 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

7.1 Descrição

A Arquiconsult foi originalmente constituída por uma equipa que trabalhava com produtos ERP desde 1994, tendo adquirido um nível de competência e de capacidade de realização de projectos Microsoft Dynamics (NAV, AX e CRM) que ultrapassa as fronteiras do país. O reconhecimento internacional alcançado permitiu à Arquiconsult ser um parceiro de eleição na área de Microsoft Business Solutions, recomendado pela própria Microsoft a clientes internacionais com filiais em Portugal.

Em Portugal, a Arquiconsult possui a maior equipa de consultores certificados Microsoft Dynamics NAV, quer na área funcional e de parametrização, *Product Specialists*, quer no ambiente de desenvolvimento C/SIDE onde os nossos *Solutions Developers* ajudarão a sua empresa a conseguir a melhor adaptação deste ERP ao seu negócio.

Adicionalmente, em virtude do reconhecido nível de competência na manipulação deste produto, e a convite da Microsoft Portugal, a Arquiconsult tem participado em algumas intervenções de auditoria, correcção e optimização de instalações Dynamics NAV pelas quais não foi responsável pela implementação inicial.

A Arquiconsult tem ainda o maior número de *addons* para o Dynamics NAV, dispondo, desta forma, de um leque mais alargado de oferta de funcionalidades, assim como a maior base instalada de Dynamics NAV em Portugal.

A empresa possui, ainda, comprovada capacidade e experiência na implementação de outras soluções baseadas em tecnologia Microsoft, nomeadamente, Microsoft Dynamics CRM, Microsoft Dynamics AX, Microsoft SharePoint e em ferramentas de Business Intelligence.

Ao investir em Microsoft Dynamics com a Arquiconsult, os nossos clientes ficam com a certeza do seu investimento com um parceiro de confiança, com escritórios em Lisboa e Porto e parcerias em vários países dos 4 continentes fruto da presença na AXPACT.



A AXPACT é uma aliança de parceiros Microsoft criada com o objectivo de apoiar os clientes multinacionais na implementação e suporte de soluções AX, NAV ou CRM nos diferentes países onde estes se encontrem.

O grande factor diferenciador desta Aliança é o compromisso entre todos os seus Membros. Independentemente do País, trabalhamos com um único contrato Internacional, com uma oferta comum e com a mesma metodologia baseada nos standards preconizados pela Microsoft. O objectivo da AXPACT é o de assegurar aos seus clientes um projecto e um suporte global.

A AXPACT está continuamente a alargar a sua representação com membros em novos mercados. A Arquiconsult é Membro da AXPACT desde 2009.

7.2 Posicionamento no Mercado

A Arquiconsult é primordialmente reconhecida no mercado pela sua qualidade técnica e pelas soluções de grande dimensão e complexidade que implementa, mantendo uma relação duradoura e de parceria com os seus clientes, fazendo jus ao seu lema: "Your Success. Our Solutions".

Os mais de 150 clientes implementados, dos quais mais de 100 activos, as inúmeras referências, muitas delas com testemunhos dos clientes e com casos de sucesso associados, aliado ao facto de ser recorrentemente contratada pela Microsoft para a execução de diversos serviços nesta área – auditorias, recuperação de projectos mal sucedidos, formação técnica e funcional aos parceiros concorrentes, desenvolvimento de novas funcionalidades legais –, permitem que o mercado reconheça a Arquiconsult como a melhor empresa a trabalhar Microsoft Dynamics NAV em Portugal. Trabalhamos continuamente para manter este reconhecimento.

A Arquiconsult não tem fronteiras geográficas, actua no mercado Global, tendo já desenvolvido projectos nos mais diversos países - Portugal, Espanha, França, Inglaterra, Alemanha, Itália, Suíça, Holanda, Dinamarca, Argentina, México, USA, Angola, entre outros.

Desde o primeiro momento que investimos continuamente em factores distintivos perante a concorrência, dos quais a qualidade dos recursos e a construção de novas soluções – *addons* – baseadas em Microsoft Dynamics NAV são os principais exemplos. Possuímos um vasto conjunto de *addons*, quer horizontais, cujo principal exemplo é o NAVhr (*addon* nacional mais vendido em Portugal), quer verticais, caso do NAVShip, para o sector da navegação, e do LS Retail, dedicado ao sector do retalho, entre outros.

A complementaridade de conhecimentos em Dynamics NAV, em SharePoint e em ferramentas de Business Intelligence, permite-nos encarar os mais exigentes projectos, quer em dimensão, quer em complexidade, com naturalidade, graças à nossa capacidade de integração de sistemas, comprovadas em diversas empresas dos mais variados ramos de actividade, como por exemplo nos projectos internacionais da Amorim & Irmãos (com uma

facturação a rondar os 550 Milhões de Euros) ou da Loja do Gato Preto (com uma facturação a rondar os 60 Milhões de Euros).

7.3 Competências

A Arquiconsult possui as seguintes certificações:

- ☐ **Microsoft Gold Partner** ERP – Enterprise Resource Planning;
- ☐ **Microsoft Silver Partner** CRM – Customer Relationship Management;
- ☐ **Microsoft Silver Partner** ISV – Independent Software Vendor.



Microsoft® Partner

Gold Enterprise Resource Planning

Estas competências (certificações) exigem o cumprimento de um conjunto de requisitos a vários níveis que dão as melhores garantias de sucesso aos nossos clientes.

Para além destas certificações de competências, a solução específica de recursos humanos da Arquiconsult, o NAVHR, é a única solução do mercado Nacional com a certificação **CfMD – Certified for Microsoft Dynamics**. Corresponde à mais alta certificação que uma solução específica pode obter e que comprova a qualidade da mesma após rigorosa avaliação técnica, funcional e de referências de mercado (case-studies) publicados.



7.4 Dados Fiscais

A Arquiconsult, Arquitectura Engenharia Sistemas de Informação, Lda., é uma Sociedade por Quotas com um capital social de 105 000 euros, identificada pelo Número de Identificação de Pessoa Colectiva Nº 505 187 299.

7.5 Dados bancários

NIB: 0007 0000 00073540648 23

SWIFT: BESCPTPL

IBAN: PT50 0007 0000 0007 3540 6482 3

7.6 Contactos

Sérgio Espírito Santos (sergio.espiritosanto@arquiconsult.com) – 96 433 13 11

Rui Santos (rui.santos@arquiconsult.com) – 96 433 12 12

Arquiconsult Lisboa:

Arquiconsult, Sistemas de Informação Lda.

Rua Fernando Namora, nº 24B

2675-487 Odivelas

Tel.: +351 21 710 11 61

Fax: +351 21 710 11 43

Arquiconsult Porto:

Av. Comendador Ferreira de Matos, 793 - 1º Sala C1

4450-125 Matosinhos

Tel.: +351 22 609 9520

Fax: +351 22 600 2328

www.arquiconsult.com